



(PROJETO DE LEI Nº. 032/2009 – PMA)

LEI Nº. 1.942 DE 27 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, com a finalidade de auxiliar nas despesas com medicamentos, material de uso e consumo, produtos alimentícios e de limpeza e outros serviços; sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Com a finalidade de completar as despesas de materiais de consumo e de assistencial social fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, mediante convênio, à Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, inscrita no CNPJ nº. 77.345.353/0001-58, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 26.604,00 (vinte e seis mil reais) com a finalidade de auxiliar nos gastos referentes às despesas com medicamentos, material de uso e consumo, produtos alimentícios e de limpeza, entre outros.

Art. 2º. O Convênio a ser firmado pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A Subvenção destina-se a auxiliar a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, no Programa de Apoio ao idoso do LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, a comprar materiais de consumo, conforme Plano de Aplicação anual que segue anexo.



Art. 4º. Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária do exercício de 2.009.

Art. 5º. A entidade beneficiada pelo Convênio a que se refere o art. 1º deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas relativo aos repasses deverá ser encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Andirá e da Câmara Municipal de Andirá.

Art. 6º. Toda prestação de contas deverá conter pareceres da Unidade Gestora de Transferência, bem como da Controladoria Interna do Município.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores do Município impedirá a transferência de qualquer outro valor a entidade, enquanto perdurarem as pendências.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá respeitar o disposto na Resolução de Transferências Voluntárias nº. 03/2006, que regulamenta os artigos 162, §2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL